

#### CONTRATO Nº 048/2024

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n - Centro - Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, *Elídio Ferreira de Moura Filho*, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 - Boa Viagem - Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AUTOMAX SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 19.031.878/0001-12, com endereço na Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, nº 16, Sala 01, Olímpico - São Caetano do Sul - SP, CEP: 09.570-3408, telefone: (11) 4229-7900/98533-9000, E-mail: autom.licitacao@autom.ind.br neste ato representada por Cristina Caymel Lorente Mitsumoto, portador do Registro Geral nº 05.065.568-08 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 733.559.765-04, residente na Avenida Presidente Kennedy, nº 3700, Apto. 172, Torre2, Boa Vista - São Caetano do Sul-SP, CEP: 09.572-015, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Eletrônico nº 008/2023 consoante consta do Processo de Contratação nº 017/2023, sujeitando-se as partes às leis nº 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições sequintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato tem por objeto o registro formal de preços para eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares, de forma parcelada, destinados ao atendimento de necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, em Vertentes-PE.

**Subcláusula Única -** As quantidades, unidades e a discriminação detalhada do objeto constam do termo de referência, anexo ao processo de licitação em epígrafe.

#### DA FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais e insumos hospitalares terão fornecimento parcelado.

#### DO PRECO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos materiais e insumos hospitalares o valor total de R\$ 2.225,00 (dois mil duzentos e vinte e cinco reais), de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
137	Termômetro Digital de Máxima/Mínima p/ amb Inter/Externo	Exbom	25	UND	89,00	2.225,00

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pela CONTRATADA, com data base o dia 30.

**Subcláusula Única -** As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos materiais e insumos hospitalares efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.





#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA -** O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo 65, § 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

 $EM = I \times N \times VP$ I = (TX/100) / 365

Onde:

**EM** = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

## DO PRAZO DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado, quando for o caso.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As obrigações financeiras serão custeadas com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 8002/10.303.1003.2.1017 - 3.3.90.32. (1687, 1688)

### DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

- Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela **CONTRATANTE** que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.





Subcláusula Única - O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

- a) Gestor: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;
- b) Fiscal: Ianka Gabryelle Martins de Araujo Silva, CPF: 112.192.844-75.

### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- 1. Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados para o fornecimento dos materiais e insumos hospitalares incidente sobre o valor total do contrato;
- 3. Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

### DOS CASOS DE RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

# DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

# DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -** Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação e seus anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2023, e na proposta da **CONTRATADA**.

# DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -** Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

# DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do





Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 29 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES

Elídio Ferreira de Moura Filho CONTRATANTE

Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal CPF: 026.214.634-79 TESTEMUNHA-1

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

CRISTINA Assinado de forma digital por CRISTINA CAYMEL CORENTE MITSUMOTO:11256
MITSUMOTO:1 91902
1259691802 11:21:47-03:00'

AUTOMAX SOLUÇÕES LTDA-ME Cristina Caymel Lorente Mitsumoto CONTRATADA

> Edilma Ferteira da Silva CPF: 092.685.424-04 TESTEMUNHA-2



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024

Ao dia 29 de janeiro de 2024, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES, CNPJ: 10.261.245/0001-26, sito à Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1032, por seu representante legal, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 008/2023 para Registro de Preços nº 018/2024, homologado pelo Secretário de Saúde: *Elídio Ferreira de Moura Filho*, publicados na imprensa oficial, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa AUTOMAX SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ: 19.031.878/0001-12, com endereço na Rua Doutor Dante Glaucus Deleo, nº 16, Sala 01, Olímpico - São Caetano do Sul - SP, CEP: 09.570-3408, telefone: (11) 4229-7900/98533-9000, E-mail: autom.licitacao@autom.ind.br neste ato representada por Cristina Caymel Lorente Mitsumoto, portadora do Registro Geral nº 17.386.584 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 112.496.918-02, residente na Avenida Presidente Kennedy, nº 3700, Apto. 172, Torre2, Boa Vista - São Caetano do Sul-SP, CEP: 09.572-015, no certame decorrente do Processo de Contratação nº 017/2023.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para eventual aquisição de materiais e insumos hospitalares, de forma parcelada, destinados ao atendimento de necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde SUS, em Vertentes-PE.
- **1.2.** Preços registrados para os itens abaixo, em **R\$ 2.225,00** (dois mil duzentos e vinte e cinco reais), decorrentes da conclusão do Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
137	Termômetro Digital de Máxima/Mínima p/ amb Inter/Externo	Exbom	25	UND	89,00	2.225,00

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- **2.1.** A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- **2.2.** Durante o prazo de validade desta ata, a Secretaria de Saúde não será obrigada a adquirir os materiais e insumos hospitalares exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação, quando julgar conveniente, entretanto fica assegurada ao beneficiário do registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.
- **2.3.** A Administração poderá cancelar esta ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** A presente ata será usada exclusivamente pela Secretaria de Saúde de Vertentes.
- **3.2.** O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente ata é o especificado na proposta vencedora, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Eletrônico nº 008/2023.





- **3.3.** Em cada fornecimento decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.
- **3.4.** Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta vencedora no Pregão Eletrônico nº 008/2023, pela licitante detentora da presente ata, a qual também a integra.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** A contratada deverá fornecer os materiais e insumos hospitalares ora licitados mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento na cidade de Vertentes, nos locais indicados pela Contratante.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1.** Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for realizado o fornecimento dos materiais e insumos hospitalares e liquidada a despesa.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS

- **6.1.** O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da nota de empenho e ordem de fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o termo de referência anexo a esta ata.
- **6.2.** A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- **6.3.** Se a qualidade dos materiais e insumos hospitalares não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 que precedeu esta ata, a Contratada será informada para substituição, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.4.** Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento.
  - **6.5.** A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a nota fiscal correspondente.
- **6.6.** A Contratada, quando do recebimento da ordem de fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar na via que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a recebeu e identificar a pessoa recebedora.
- **6.7.** A via da ordem de fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇOES

7.1. O descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

### 7.1.1. Advertência;





- **7.1.2.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela recusa em assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 2(dois) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- **7.1.3.** Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, a cada 1 (um) dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
- **7.1.4.** Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da aquisição, pela inadimplência além do prazo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo;
- **7.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos;
- **7.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **7.2.** A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **7.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.
- **7.4.** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente em favor da Contratada, quando for o caso.
- **7.5.** Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **7.6.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.
- **7.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **7.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **8.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da **Cláusula Segunda**, da presente ata, e, em atendimento ao que determina o § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995 e demais legislação pertinente em vigor, é vedado qualquer reajuste de preços.
- **8.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.





## 9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **9.1.** O objeto desta ata será recebido pela Secretaria de Saúde de Vertentes, consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- **9.2.** A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas "a" ou "b", inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela Administração.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1.** Esta ata poderá ser cancelada de pleno direito pela Administração, quando:
  - **10.1.1.** Automaticamente:
    - 10.1.1.1. Por decurso de prazo de vigência;
    - 10.1.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados.
  - 10.1.2. A detentora não cumprir as obrigações constantes nos instrumentos que a regem;
- **10.1.3.** A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.4. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução parcial ou total de contrato decorrente de registro de preços;
  - **10.1.6.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente justificadas e demonstradas pela Administração;
- 10.1.8. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- 10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita por correspondência, juntando-se o comprovante de recebimento aos autos do processo originário do registro de preços.
- **10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.
- **10.4.** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





- **11.1.** Integram esta ata o edital do Pregão Eletrônico nº 008/2023 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.
- **11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, e demais normas legais aplicáveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

**12.1.** As questões decorrentes da utilização desta ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca da cidade de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 29 de janeiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES Elídio Ferreira de Moura Filho CONTRATANTE

> Eliane Balbino Bezerra da Silva Leal CPF: 026.214.634-79 TESTEMUNHA-1

CRISTINA CAYMEL Asimulu de forma digital pasa CIRCHIE DESINA CARREL (ORENTE METSUMOTO: 11259691802 Dados: 2004-01-31 11:22:08-3100

AUTOMAX SOLUÇÕES LTDA-ME Cristina Caymel Lorente Mitsumoto CONTRATADA

> Edilma Ferreira da Silva CPF: 092.685.424-04 TESTEMUNHA-2

Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117